REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

APLICAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇO COM TURNOS DE 12Hx24H / 12Hx72H: UMA PROPOSTA PARA EMPREGO OPERACIONAL

APPLICATION OF THE SERVICE SCHEDULE WITH 12Hx24H / 12Hx72H SHIFTS: A PROPOSAL FOR OPERATIONAL EMPLOYMENT

APLICACIÓN DEL HORARIO DE SERVICIO COM HORARIOS DE 12Hx24H / 12Hx72H: UNA PROPUESTA DE EMPLEO OPERATIVO

Rodrigo Girotto[1]

e686707
https://doi.org/10.47820/recima21.v6i8.6707

PUBLICADO: 8/2025

RESUMO

Este artigo tem como preocupação discutir a aplicação da escala de serviço, com turnos de 12hx24h / 12hx72h, para emprego operacional dos militares estaduais pertencentes à Polícia Militar do Estado do Paraná, na atividade de policiamento ostensivo, tendo como procedimento norteador a diretriz de emprego operacional da PMPR. A apresentação e o comparativo entre modelos de aplicação de escalas em turnos de serviço, visam abordar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública desenvolvidas pela PMPR, com base em referenciais nos níveis de segurança almejados pela população paranaense, pela PMPR e pelos militares estaduais.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar. Diretriz. Escalas de serviço.

ABSTRACT

The purpose of this scientific article is to analyze the application of the duty roster, with a 12hx24h / 12hx72h cycle, for the operational use of state military personnel belonging to the Military Police of the State of Paraná, in the ostensive policing activity, using the PMPR's operational employment guideline as a guiding procedure. The presentation and comparison between models for applying shifts of duty are intended to provide greater visibility for the ostentatious police actions and the preservation of public order carried out by the PMPR, based on the wishes of the population of Paraná, the PMPR and the state military.

KEYWORDS: *Military Police. Guidelines. Scales of duty.*

RESUMEN

El objetivo de este artículo científico es analizar la aplicación del turno de guardia, con ciclo 12hx24h / 12hx72h, para el empleo operacional de militares estaduales pertenecientes a la Policía Militar del Estado de Paraná, en la actividad de policía ostentosa, utilizando como procedimiento orientador la directriz de empleo operacional de la PMPR. La presentación y comparación de los modelos de aplicación de los turnos de servicio tienen como objetivo dar mayor visibilidad a las acciones policiales ostensivas y de preservación del orden público realizadas por la PMPR, con base en los deseos de la población de Paraná, de la PMPR y de los militares estaduales.

PALABRAS CLAVE: *Policía Militar. Directrices. Lista de turnos.*

[1] Oficial da Polícia Militar do Paraná. Especialista em Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. Bacharel e Especialista em Segurança Pública pela Academia Policial Militar do Guatupê - APMG. Bacharel em Administração pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. Especialista em Polícia Judiciária Militar pela Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

1. INTRODUÇÃO

Na atualidade, um dos assuntos mais discutidos, se não o mais discutido, quer seja no ambiente educacional, familiar, político ou social, versa sobre segurança, especialmente sobre a segurança pública. A cada dia mais a comunidade cobra as autoridades constituídas clamando por melhorias na segurança pública, visando proporcionar aumento na sensação de segurança.

Neste contexto, vem à tona o nome, a imagem e os serviços prestados pela Polícia Militar do Estado do Paraná.

No ano de 1854, mais precisamente no dia 10 de agosto, o presidente da província do Paraná, Exmo. Sr. Zacarias de Goes e Vasconcellos, sancionou a Lei nº 7, autorizando, por parte do governo, a organização de uma companhia de força policial, com um total de sessenta e sete praças, com os respectivos soldos, assim como o dispêndio necessário para armamento, equipamento, expediente, luzes, aluguel de casas para quarteis da companhia e destacamentos (Paraná, 1854).

Cabe registrar que no ano de criação da força policial, hoje Polícia Militar do Estado do Paraná, segundo os estudos das estatísticas históricas do Brasil, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1990), a estimativa da população paranaense era de 72.400 habitantes. No ano de 2022, último censo realizado no Brasil, o IBGE registrou 11.443.325 pessoas como sendo a população paranaense (IBGE, 2025).

Ao longo de mais de 170 anos de existência, desde o advento da Lei nº 7, de 10 de agosto de 1854, a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) alcançou um marco expressivo de crescimento e evolução, tanto no campo administrativo, como no campo financeiro, logístico e de pessoal, tendo atualmente fixado seu efetivo em 23.522 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois) militares estaduais.

Esse processo de desenvolvimento da PMPR passou por inúmeras mudanças no decorrer dos tempos, o que, no ensinamento de Chiavenato (2010), nada mais é do que um aspecto essencial da criatividade e inovação, uma passagem de um estado para outro diferente e/ou a transição de uma situação para outra. O renomado autor ainda define que as mudanças envolvem alguns fatores, como a transformação, interrupção, perturbação e ruptura.

O desenvolvimento organizacional é o conjunto organizado de ações focadas na aprendizagem (intencionais e propositais) em função das experiências passadas e atuais, proporcionadas pela organização, dentro de um período específico, para oferecer a oportunidade de melhoria do desempenho e/ou do crescimento humano (Chiavenato, 2010).

Não diferente de outras corporações e/ou organizações, durante o seu processo de desenvolvimento e evolução, a PMPR enfrenta pressões no tocante a gestão de pessoas, o que, segundo Dutra (2013), resulta em inúmeras premissas, dentre as quais a de que “a gestão de

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

pessoas deve ser integrada, e o conjunto de políticas e práticas que a formam deve, a um só tempo, atender aos interesses e expectativas da empesa e das pessoas".

Desta forma, Dutra (2013) caracteriza a gestão de pessoas como "um conjunto de políticas e práticas que permitem a conciliação de expectativas entre a organização e as pessoas para que ambas possam realizá-las ao longo do tempo".

É certo que as mudanças ocasionadas durante o passar dos anos culminou com a atual Polícia Militar do Estado do Paraná, que ainda hoje, encontra-se em processo evolutivo. E, por que não, o objeto do presente estudo visa participar das reflexões que procuram entender, explicar e atender demandas da população paranaense, da PMPR e dos militares estaduais.

Assim, o presente estudo surgiu da necessidade em apresentar uma alternativa de aplicação da escala de serviço com turnos de 12hx24h / 12hx72h de trabalho, com vistas a atender os anseios da população paranaense por mais presença policial, bem como as necessidades da PMPR e, por que não, dos militares estaduais, sendo estas as razões do seu desenvolvimento.

2. MÉTODOS

A pesquisa em si, para Ander-Egg (1978), é definida como um:

> "procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento. A pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.
> (Lakatos; Marconi, 2017).

Na definição de Fachin (2001), "a pesquisa documental consiste na coleta, classificação, seleção difusa e na utilização de toda espécie de informações, compreendendo também as técnicas e os métodos que facilitam a sua busca e a sua identificação".

A pesquisa documental para obtenção de dados está restrita a documentos, livros, revistas, jornais, publicações avulsas e teses, fontes estatísticas, dentre outros, escritos ou não. Pode ser realizada em arquivos públicos e particulares, no momento ou depois de o fato ou o fenômeno ocorrer (Lakatos; Marconi, 2017).

O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a possibilidade de aplicação da escala de serviço com turnos de 12hx24h / 12hx72h para execução das atividades inerentes à polícia ostensiva. Dentro dos objetivos específicos, visa descrever e explanar as vantagens do emprego operacional do militar estadual em escalas de serviço, atuando de forma a melhorar a atuação ostensiva e preventiva da PMPR, com reflexos diretos na percepção da sensação de segurança por parte da comunidade atendida, com a alocação estratégica e eficiente dos militares estaduais em turnos específicos de serviço.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A elaboração do estudo sobre a aplicação da escala de serviço com turnos de 12hx24h / 12hx72h, teve como fonte a pesquisa documental, com base em leis, decretos, diretrizes e portarias em uso pela Polícia Militar do Estado do Paraná.

A justificativa desta pesquisa encontra amparo na necessidade em apresentar alternativas para a melhoria no emprego operacional da PMPR. Estas melhorias visam proporcionar maior amplitude de escalonamento[1] dos esforços operacionais, com a distribuição e alocação estratégica de recursos humanos e materiais, objetivando maximizar a eficácia das operações, garantindo assim uma presença policial mais visível e impactante, através do desdobramento[2] do efetivo policial militar para que a Polícia Militar esteja presente, diuturnamente, onde e quando for preciso (Polícia Militar do Paraná, 2024b).

3. REFERENCIAL TEÓRICO

No transcurso de sua história, a PMPR vivenciou a criação, alteração, modificação, revogação e substituição de inúmeras leis, normas, regras e princípios, tanto no âmbito federal como no estadual, os quais embasavam toda a estrutura, emprego, direitos e deveres da Corporação.

Assim, como legislação mais recente, podemos citar a Constituição Federal de 1988, a qual constituiu o Estado Democrático de Direito, regramento que, em seu artigo 144, define que a segurança pública é um dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos, sendo exercida através das polícias militares, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo as mesmas o papel de polícia ostensiva (Brasil, 1988a).

Por extensão, foi promulgada em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, contando no inciso II do artigo 46 que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, dentre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio (Paraná, 1989).

Ainda em consonância com a Carta Magna, a Constituição do Estado do Paraná (1989), em seu artigo 48, assim define a Polícia Militar:

> À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.
> ...

[1] Escalonamento: distribuição e alocação estratégica de recursos humanos e materiais para maximizar a eficácia das operações (Polícia Militar do Paraná, 2024b).

[2] Desdobramento: refere-se à distribuição do efetivo e dos recursos operacionais da Polícia Militar no terreno de maneira a garantir a cobertura eficiente de áreas estratégicas, como áreas de risco ou de alta incidência criminal. O desdobramento envolve a aplicação das forças em níveis distintos de recobrimento, a fim de ajustar a proteção e resposta conforme a necessidade de cada local (Polícia Militar do Paraná, 2024b).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Recentemente, foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a qual dispõe:

> Art. 2º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições militares permanentes, exclusivas e típicas de Estado, essenciais à Justiça Militar, na condição de forças auxiliares e reserva do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizadas com base na hierarquia e na disciplina militares e comandadas por oficial da ativa do último posto, integrante do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) da respectiva instituição.
> § 1º Às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), cabe a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições prevista sem lei.
> ...
> (Brasil, 2023)

Em razão das atribuições legais, princípios e diretrizes, em especial quanto à definição de polícia ostensiva, a PMPR assim resumiu esta especificidade:

> A polícia ostensiva é atribuição exclusiva da Polícia Militar, que por meio de aparatos físicos, fardas e viaturas, identificáveis de relance pela população, realiza atividades preventivas para a preservação da ordem pública.
> Dessa forma, enquanto polícia ostensiva a Corporação pode ser direcionada para a prevenção não só de ilícitos penais, mas também para a prevenção da desordem social e de ilícitos administrativos podendo atuar na integralidade de suas quatro fases, quando assim previsto em lei: ordem, consentimento, fiscalização e sanção.
> (Polícia Militar do Paraná, 2024b)

Ainda, a Diretriz nº 016/2024-PM/3 (Polícia Militar do Paraná, 2024b), preconiza que a organização, o preparo e o emprego operacional da Polícia Militar do Paraná, visa a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da ordem pública sendo a detentora, por força constitucional, das missões de polícia ostensiva, norteando o emprego operacional em ações proativas.

A respeito das ações proativas, dentre os princípios norteadores da PMPR, os quais buscam orientar e direcionar as ações da Corporação de maneira ética, eficaz e aliada a seus valores na busca do sucesso do trabalho policial militar, importante citar o princípio da proatividade, que trata das estratégias que possibilitam a realização de ações e operações antes do crime ou da desordem acontecerem, evitando a concretização de danos e gerando maior satisfação na comunidade atendida (Polícia Militar do Paraná, 2024b).

Aliado ao princípio da proatividade, a PMPR conta com diretrizes que orientam ações, decisões e comportamentos para o emprego operacional da Corporação visando garantir que todas

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

elas sejam conduzidas de forma eficiente. Para tanto, dentre outras diretrizes, o emprego operacional da PMPR deve observar o atendimento prioritário ao cidadão, sendo este a prioridade nas ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, pois, quando devidamente acionada, independente do meio, esta deve atender o cidadão de forma imediata e satisfatória em suas necessidades (POLÍCIA MILITAR DO PAR Polícia Militar do Paraná ANÁ, 2024b).

O processo de planejamento envolve o estabelecimento de objetivos, previsões, revisão de caminhos alternativos de ação, avaliação das melhores opções e sua implementação, a qual mostra o caminho a ser seguido para alcançar a meta (Dessler, 2014).

Resultante do planejamento[3] definido e executado pela PMPR, o emprego operacional deve ser realizado para maximizar a preservação da ordem pública e a prevenção de crimes, aliado a utilização eficaz dos recursos humanos da Corporação na realização de ações, operações e missões, objetivando uma atuação proativa e, quando necessário, reativa para atender as necessidades imediatas e a demandas de longo prazo da sociedade (Polícia Militar do Paraná, 2024b).

A Polícia Militar do Estado do Paraná possui sua estrutura organizacional alicerçada na eficiência, eficácia e efetividade, e, por ser estruturada hierarquicamente, permite uma clara divisão de responsabilidades e a especialização de funções. Assim, fundamentada em princípios e diretrizes, a atribuição da responsabilidade territorial facilita a coordenação de ações, a tomada de decisões e a alocação eficiente de recursos humanos, evitando a sobreposição de esforços e o conflito de competências (Polícia Militar do Paraná, 2024b).

Assim, a respeito da responsabilidade territorial, a PMPR preconiza que “o comandante[4] tem autonomia operacional para aplicar o seu efetivo conforme as peculiaridades locais, observando as diretrizes do escalão superior, respondendo também pelos resultados e pela qualidade das ações (Polícia Militar do Paraná, 2024b).

Sem maiores digressões, o emprego operacional da PMPR, alicerçado pelas estratégias de policiamento[5], visa proporcionar a redução do medo na comunidade, aumentar a sensação de

[3] Nível Estratégico, Tático e Operacional (Polícia Militar do Paraná, 2024b).
[4] Autoridade policial militar: é uma extensão do poder/dever do Estado de proporcionar segurança pública e preservar a ordem. Decorre da investidura do militar em seu cargo ou função, refletindo o cumprimento do papel constitucional de garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio. A autoridade de um policial militar, em qualquer nível, implica em prerrogativas e responsabilidades. Assim, não é um privilégio pessoal, mas sim um atributo do cargo ou função para o qual foi designado, com o dever de agir com impessoalidade, garantindo a objetividade e a legalidade nas ações. Nesse sentido, uma das formas de materializar o exercício da autoridade policial militar é por meio do Boletim de Ocorrência Unificado (BOU) e do Termo Circunstanciado de Infração Penal (TCIP) (Polícia Militar do Paraná, 2024b).
[5] Policiamento Comunitário, Policiamento de Proximidade, Policiamento com Foco em Pequenos Delitos e Ordem Pública, Policiamento em Pontos Quentes, Policiamento Orientado para a Solução de Problemas (Polícia Militar do Paraná, 2024b).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

segurança e fortalecer a confiança da sociedade na Polícia Militar, promovendo uma relação de colaboração mútua e respeito ações (Polícia Militar do Paraná, 2024b).

Documento importante para a Corporação, a Diretriz de Emprego Operacional da PMPR, Diretriz n.º 016/2024-PM/3 (2024b), define parâmetros doutrinários e procedimentais, dentre os quais a definição clara da missão precípua da PMPR, e, também expressa o conceito de policiamento ostensivo geral:

> Visa preservar a ordem pública por meio da presença de policiais em locais estratégicos. A atuação policial exerce um papel dissuasivo, inibindo a prática de crimes e desordens. Além de prevenir, o policiamento ostensivo geral também exerce a função de repressão imediata, respondendo rapidamente a ocorrências, visando neutralizar ameaças e restabelecer a segurança e a tranquilidade da população. O POG envolve os diversos processos e modalidades.

Com base nas variáveis do policiamento ostensivo, voltada para aplicação estratégica do efetivo da Polícia Militar do Paraná, importante destacar a amostragem das atividades desenvolvidas pela PMPR, resumida na modalidade[6] de patrulhamento, na circunstância de emprego[7] ordinário, com processo de emprego[8] motorizado e tipo[9] de policiamento ostensivo geral.

O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Estado do Paraná (RISG/PMPR) tem por finalidade disciplinar atribuições, funções e encargos institucionais, regulando os trabalhos internos e os serviços gerais, dentre os quais, a definição das escalas de serviço:

> Art. 315. A escala de serviço é a relação do pessoal que concorre à execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal sua distribuição equitativa entre os integrantes da OPM, devendo, respeitadas as peculiaridades das atividades institucionais da unidade, observar o seguinte:
> I - a designação para os serviços recai em quem, no período considerado, tiver maior folga;
> II - em igualdade de folga, designa-se, primeiro, o de menor posto ou graduação, ou mais moderno;
> III - as folgas são contadas separadamente para cada serviço;
> IV - a troca de serviço não altera o critério de designação da escala;
> V - o militar estadual somente pode ser escalado para qualquer serviço depois de apresentado pronto, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;
> VI - para contagem de folga, o serviço é considerado como executado, desde que o designado o tenha iniciado;

[6] São modos peculiares de execução do policiamento ostensivo: patrulhamento, permanência, diligência, escolta (Brasil, 1988b).
[7] São condições que dizem respeito a frequência com que se torna exigido o policiamento ostensivo: ordinário, extraordinário e especial (Brasil, 1988b).
O que é circunstância de emprego
[8] São maneiras pelas quais utilizam-se os meios de locomoção: a pé, motorizado, montado, aéreo, em embarcação, em bicicleta (Brasil, 1988b).
[9] São qualificadoras das ações e operações de Policiamento Ostensivo: policiamento ostensivo geral, policiamento de trânsito, policiamento rodoviário, policiamento florestal e de mananciais, policiamento de guarda (Brasil, 1988b).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

VII - a designação para os serviços da unidade e a das SU, bem como eventuais alterações, devem ser publicadas em boletim.
...
(Paraná, 2010)

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Assim, as Organizações Policiais Militares (OPMs), também denominadas como Unidades Operacionais da PMPR, utilizam, dentre outras, por discricionariedade do Comandante, em razão de inúmeros fatores, os seguintes modelos de escala de serviço: 12hx24h / 12hx48h, 24hx48h, 24hx72h, 48hx96h, 12hx36h, 6hx18h, 18hx54h, 8hx40h e a 12hx24h / 12hx72h, a qual ilustra o objetivo deste trabalho.

A Tabela 1 objetiva demonstrar a estrutura de uma escala de serviço com turnos de 12hx24h / 12hx72h, a saber, 12 horas de serviço diurno com 24 horas de folga, 12 horas de serviço noturno com 72 horas de folga excetuando as 6 horas de serviço, com aplicação em turno a definir, após as 48 horas, além da distribuição equitativa entre os integrantes de uma OPM, contemplando jornada, turno, folga e descanso, no período de 28 de maio à 02 de julho de 2025, com base nos períodos de fruição de férias fixadas pelo Plano de Férias[10] para o ano de 2025 pela PMPR:

DIA / MÊS	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2
DIA / SEMANA	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª
07h – 19h	A					A					A					A					A					A					A					A
19h – 07h		A					A					A					A					A					A					A				
Turno a Definir					A					A					A					A					A					A				A	

fonte: o Autor

Observando a escala de serviço 12hx24h / 12hx72h, no período de 28 de maio a 02 de julho de 2025, é possível constatar que o militar estadual, ora exemplificado, cumpriu 07 turnos de 6 horas de serviço em período previamente definido, 08 turnos de 12 horas de serviço no período diurno, e, 07 turnos de 12 horas de serviço no período noturno.

Explicando o funcionamento da escala de serviço 12hx24h / 12hx72h, nos moldes da grade acima, é possível concluir que o militar estadual (ora representado pela letra “A” na grade acima), entre os dias 06 e 10 de julho de 2025, inicia o ciclo de cumprimento de sua escala de serviço no dia 06 de junho de 2025, com turno de 6h previamente definido e divulgado pelo Comandante, no dia 07 de junho de 2025, cumpre turno de serviço das 7h às 19h, e, no dia 08 de junho, turno das

[10] Portaria n.º 1.301, de 22 de agosto de 2024: regula o Plano de Férias do Ano de 2025 no âmbito da PMPR e dá outras providências.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

19h às 7h, resultando para o militar estadual em um descanso no dia 09 de junho de 2025, e encerramento do seu ciclo de escala de serviço com uma folga no dia 10 de junho de 2025.

Nos moldes da grade da escala de serviço acima, é possível concluir que o militar estadual, ora exemplificado, exerceu 222 horas de trabalho para o período de 28 de maio a 02 de julho de 2025, ou seja, 222 horas trabalhadas para um período de 24 dias úteis e/ou 35 dias corridos.

Ainda, agora esmiuçando, para melhor compreensão em razão da dinâmica natural das escalas de serviço, uma amostra do período quinzenal, a saber, de 06 a 20 de junho de 2025, da escala 12hx24h / 12hx72h, a Tabela 2 possibilita apresentar uma média de horas semanais trabalhadas pelo militar estadual ora exemplificado:

DIA / MÊS	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
DIA / SEMANA	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4º	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4º	5ª	6ª
07h – 19h		A					A					A			
19h – 07h			A					A					A		
Turno a Definir	A					A					A				

fonte: o Autor

Desta forma, é possível concluir que o cumprimento de 6 escalas de serviço (diurno e noturno), com turnos de 12 horas, e, 3 escalas de serviço, com turnos de 6 horas, resultaram em um total de 45 horas semanais trabalhadas.

Sobre tal fato, cumpre esclarecer que a PMPR adota, de acordo com a Portaria nº 1.301, de 22 de agosto de 2024, a qual regula o Plano de Férias do Ano de 2025, um total de 10 períodos para fruição de férias, o que possibilita ao militar estadual um gozo de férias de 30 dias úteis[11], sendo, tal fato, até mesmo uma forma de compensação, possibilitando ao militar estadual um período de descanso superior a regulação das férias concedidas aos trabalhadores urbanos e rurais.

Agora, analisando somente um ciclo da escala de serviço, quer seja, o conjunto de dias de empenho (trabalho) / descanso / folga, acima representado no período de 06 a 10 de junho de 2025, e considerando que ele começa às 0h no dia 06 de junho de 2025, é possível concluir que, no primeiro dia de execução da escala, existe um fator limitador para emprego do militar estadual, uma vez que ele dará continuidade ao seu turno de trabalho no dia seguinte, mais precisamente às 7h.

Posto isto, é prudente que o militar estadual tenha uma folga de 12 horas para poder cumprir com o turno de serviço do dia seguinte, ou seja, a escala do dia 07 de junho de 2025. Assim, o militar estadual, no cumprimento do turno de 6h do primeiro dia da escala de serviço deve ser

[11] Código da PMPR (PARANÁ, 1954).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

empregado até no máximo no horário das 19h, a fim de repousar e recuperar as energias para a escala do dia seguinte, a qual terá início às 7h.

Enfim, analisando somente o primeiro dia do início do ciclo da escala de serviço 12hx24h / 12hx72h, quer seja, o dia 06 de junho de 2025, é possível inferir que existe uma janela de 19 horas para aplicação do militar estadual em um turno de 6 horas, isto considerando o limitador para emprego operacional dele até as 19h do referido dia. Cabe esclarecer que esta janela de aplicação tem início as 0h (meia noite) do dia 06 de junho e término as 19h do mesmo dia.

A tabela 3 ilustra a execução, de um ciclo da escala de serviço, em turnos de 12h de emprego operacional, quer seja diurno, quer seja noturno, bem como o descanso e as folgas, e, principalmente, a citada janela de 19h com possibilidade de emprego do militar estadual em um turno de 6h:

HORA DO DIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Dia 6	Janela de 19h (00h até as 19h) para aplicação em um turno de 6h																			Folga				
Dia 7	Folga							Turno de 12h Diurno												Folga				
Dia 8	Folga																			Turno de 12h Noturno				
Dia 9	Turno de 12h Noturno							Descanso																
Dia 10	Folga																							

fonte: o Autor

A Tabela 4 objetiva demonstrar a estrutura da mesma escala de serviço com turnos de 12hx24h / 12hx72h de trabalho, com as mesmas características, tais como distribuição equitativa entre os integrantes de uma OPM, contemplação da jornada, turno, folga e descanso, entre os dias 28 de maio e 02 de julho de 2025, porém, com forma de aplicação diferente:

DIA / MÊS	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2
DIA / SEMANA	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª
07h – 19h	A					A					A					A					A					A					A					A
Turno a Definir		A					A					A					A					A					A					A				
19h – 07h			A					A					A					A					A					A					A			

fonte: o Autor

Semelhante a análise precedente da escala de serviço com turnos de 12hx24h / 12hx72h, e, também para o período de 28 de maio a 02 de julho de 2025, é possível constatar o cumprimento de 8 turnos de 12 horas de serviço no período diurno, 7 turnos de 6 horas de serviço em período previamente definido, e 7 turnos de 12 horas de serviço no período noturno.

Com paridade no modo de funcionamento da escala de serviço, anteriormente explanada, e nos moldes da grade acima, é possível concluir que o militar estadual, também entre os dias 06 e 10 de junho de 2025, inicia o cumprimento de sua escala de serviço no dia 06 de junho de 2025 com uma folga, sendo que no dia 07 de junho de 2025, cumpre escala de serviço no turno das 7h às 19h, no dia 08 de junho de 2025, cumpre escala de serviço com turno de 6h previamente definido

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

e divulgado pelo Comandante, e, no dia 09 de junho de 2025, cumpre sua escala de serviço no turno das 19h às 7h, resultando para o militar estadual em um descanso no dia 10 de junho de 2025 com o encerramento do seu ciclo de escala de serviço.

Cabe registrar que foram analisados, no exemplo acima, apenas um ciclo de ambas as escalas de serviços, as quais tiveram início no dia 06 de junho e término no dia 10 de junho: no primeiro exemplo a escala de serviço começa no dia 06 de junho com o cumprimento de uma escala de serviço com turno de 6h em horário a ser definido; no segundo exemplo, a escala de serviço também começa no dia 06 de junho de 2025, porém, iniciando com uma folga de 24 horas.

Com a similaridade das escalas de serviço até o presente momento analisadas, é possível concluir que o militar estadual, ora exemplificado, e da forma anteriormente apresentada, cumpriu com 222 horas de trabalho no período de 28 de maio a 02 de julho de 2025, ou seja, as mesmas 222 horas trabalhadas para um período de 24 dias úteis e/ou 35 dias corridos.

A Tabela 5, baseada na escala de serviço 12hx24h / 12hx72h, apesar da diferença de aplicação nos dias e na forma de emprego operacional, apresenta a mesma média de horas semanais trabalhadas, ou seja, 45 horas semanais, conforme as grades de escala já estudadas, em razão do cumprimento de 6 escalas de serviço (diurno e noturno), com turnos de 12 horas, e, de 3 escalas de serviço, com turnos de 6 horas (horário a definir):

DIA / MÊS	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
DIA / SEMANA	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4º	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4º	5ª	6ª
07h – 19h		A					A					A			
Turno a Definir			A					A					A		
19h – 07h				A					A					A	

fonte: o Autor

Retomando o raciocínio, o extrato da escala de serviço acima apresentado, a qual começa no dia 06 de junho de 2025, é possível concluir que, para o ciclo estudado, o militar estadual inicia a execução da escala com uma folga, aliado ao cumprimento de uma escala de serviço no dia 07 de junho de 2025, com turno de 12h no período diurno.

Em continuidade com o ciclo da escala de serviço, analisando agora o dia 08 e 09 de junho de 2025, é possível inferir que entre estes dias existe uma janela de 24h, para emprego operacional do militar estadual em um turno de 6h, ou seja, o limitador de 19h anteriormente apresentado passa a ser de 24h para aplicação do militar estadual, na forma acima demonstrada, da escala de serviço 12hx24h / 12hx72h.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A tabela 6 resume o emprego operacional, em turnos de 12h, na escala de serviço 12hx24h / 12hx72h, quer seja diurno, quer seja noturno, bem como o descanso e as folgas, e, principalmente, a janela de 24h para emprego do militar estadual em um turno de 6h:

HORA DO DIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Dia 6	Folga																							
Dia 7	Folga							Turno de 12h Diurno												Folga				
Dia 8	Folga							Janela de 24h para aplicação em um turno de 6h																
Dia 9	Janela de 24h para aplicação em um turno de 6h							Folga												Turno de 12h Noturno				
Dia 10	Turno de 12h Noturno							Descanso																

fonte: o Autor

Vale destacar que o presente estudo não tem como preocupação outros fatores ligados às demandas administrativas e operacionais para execução da presente escala de serviço, mas, visa apresentar a possibilidade de sua aplicação, principalmente no tocante as janelas de aplicação.

A PMPR, nos diversos escalões de Comando, por dever funcional, legal e ético, emprega os policiais militares em uma carga-horária condizente com o justo e aceitável, não o escalando demais, nem o escalando de menos (Lamy; Parabocz, 2023).

Cabe esclarecer que, o termo “turno a definir” existente nos modelos das grades de escalas de serviços ora estudadas, é relativo ao emprego operacional do militar estadual em turnos de 6h, e, portanto, não deve ser tratada como escala extra, extraordinária, especial e/ou de compensação (folga ou descanso).

A esse respeito, a Diretriz nº 009/2024-PM/3 (Polícia Militar do Paraná, 2024a), a qual regula o Emprego Operacional do Militar Estadual em Atividade Extrajornada Voluntária, define que nas escalas de serviço com turnos de 12hx24h / 12hx72h (05 equipes), é obrigatória a aplicação de 100% do efetivo em complementação semanal a esta escala, ou seja, a aplicação do militar estadual no turno de 6h é obrigatória, perfazendo assim o total de 45h semanais de emprego operacional do militar estadual, para o período compreendido entre os dias 06 a 20 de junho de 2025.

5. CONSIDERAÇÕES

O emprego operacional dos militares estaduais da Polícia Militar do Estado do Paraná é voltado principalmente para a execução do policiamento ostensivo, com vistas a proporcionar melhorias na percepção da sensação de segurança da comunidade paranaense.

Ao exercer o policiamento ostensivo preventivo em locais públicos, em avenidas, logradouros e ruas, mediante o uso do fardamento, o militar estadual objetiva a prevenção de crimes e/ou contravenções pela observação do local e das pessoas, pela simples presença policial, e pela vigilância constante.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A busca por melhorias em seu campo de atuação, ou seja, no policiamento ostensivo, exige da PMPR o emprego estratégico dos recursos humanos postos à disposição pelo Estado para prestação de serviços afetos a segurança pública.

O estudo sobre a aplicação da escala de serviço 12hx24h / 12hx72h demonstrou a possiblidade de aplicação do militar estadual em turnos, com janelas de aplicação maior do policial, mediante a adoção de escalas de serviço, voltados a melhorar a ostensividade da PMPR, resultando numa presença maior no número de policiais para execução do serviço policial.

O presente trabalho não esgota o assunto abordado, mas pode despertar o interesse da Corporação, e de outros militares estaduais, para elaboração de estudos voltados a padronização de escalas de serviço, regime de folgas, descansos e compensações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. **Inspetoria-Geral das Polícias Militares**: Manual Básico de Policiamento Ostensivo. Brasília: Ministério do Exército, 1988b.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas:** o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro. Elsevier, 2010.

DESSLER, Gary. **Administração de recursos humanos.** Tradução de Cecilia Leão Oderich. Revisão técnica Alvaro Pequeno e Denise Delboni. 3. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014.

DUTRA, Joel Souza. **Gestão de pessoas:** modelo, processos, tendências e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2013.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

HAHN, Pedro Henrique da Cruz; JUNIOR, Vitor Voltolini. A aplicabilidade do treinamento físico militar (TFM), dentro do turno de serviço, para a tropa da Radiopatrulha Auto (RPA) da Polícia Militar do Paraná. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, v. 6, n. 2, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.47820/recima21.v6i2.6212. Acesso em: 12 jun. 2025.

IBGE. **Cidades e Estados.** Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr.html. Acesso em: 17 jun. 2025.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

IBGE. **Estatísticas históricas do Brasil:** séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988. 2. ed. rev. e atual. do vol. 3 de Séries estatísticas retrospectivas. Rio de Janeiro: IBGE, 1990. Tabela 1.1: "Estimativas da população - 1550-1872", p. 30. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv17983_v3.pdf. Acesso em: 17 jun. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia cientifica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006

LAMY, Harley Hudson Gianina; PARABOCZ, Alexandre Pepe. A aplicação do policial militar sob a luz da Lei nº 14.531/23, em contraponto a Diária Especial por Atividade de Extrajornada Voluntária (DEAEV). **Revista Brazilian Journal of Development**, *[S. l.],* v. 9, n. 6, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.34117/bjdv9n6-110. Acesso em: 17 jun. 2025.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Diário Oficial do Estado do Paraná nº 3.116, Curitiba, 5 out. 1989. Disponível em: legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=9779&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado. Acesso em: 14 jun. 2025.

PARANÁ. **Decreto nº 7.339, de 08 de junho de 2010**. Aprova o Regulamento Interno de Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná. Disponível em: http://10.47.0.26/PM1/Legislacao/Decretos/Decretos%20Estaduais/Decretos%20%20Diversos/2010%2006%2008%20-%20Decreto%207339%20-%20RISG.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025.

PARANÁ. **Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954.** Diário Oficial do Estado do Paraná nº 108, Curitiba, 17 jul. 1954. Código da Polícia Militar do Estado. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=52415&indice=1&totalRegistros=1&dt=29.5.2025.23.8.34.471. Acesso em: 14 jun. 2025.

PARANÁ. **Lei nº 7, de 10 de agosto de 1854.** Autorisa organização de uma companhia de força policial. Disponível em: legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=20414&indice=1&totalRegistros=3&anoSpan=1930&anoSelecionado=1854&mesSelecionado=0&isPaginado=true. Acesso em: 17 jun. 2025.

PARANÁ. **Lei Ordinária nº 22.354, de 15 de abril de 2025.** Aprova a Organização Básica da Polícia Militar do Paraná. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-22354-2025-parana-dispoe-sobre-a-organizacao-basica-da-policia-militar-do-parana-fixa-o-seu-efetivo-e-da-outras-providencias. Acesso em: 15 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Diretriz nº 009/2024 – PM/3.** Regula o emprego operacional do militar estadual em atividade extrajornada voluntária. Curitiba: Estado-Maior, 3ª Seção, 2024a.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Diretriz nº 016/2024 – PM/3**. Diretriz de Emprego Operacional da PMPR. Curitiba: Estado-Maior, 3ª Seção, 2024b.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Planejamento Estratégico 2025-2027.** Paraná: 2025.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Portaria do Comando Geral nº 1301, de 22 de agosto de 2024.** Regula o plano de férias do ano de 2025 no âmbito da PMPR e dá outras providencias. Paraná: 2024c.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.